

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

PORTARIA PCERJ Nº 848 DE 15 DE MAIO DE 2018

Institui o Protocolo de Rotinas Básicas a serem observadas pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro nas Ocorrências de Violência Contra Mulher Trans e Travesti, e dá outras providências.

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a mulher trans é uma pessoa que possui identidade de gênero feminina, ou seja, que independentemente do sexo biológico de nascimento, identifica-se como mulher;
- a declaração conjunta da Organização das Nações Unidas, de setembro de 2015, para dar fim à violência e à discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex;
- que o art. 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil preconiza a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- o compromisso assumido pelo Brasil, perante a comunidade internacional, como signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13/09/2002;
- a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará – 1994), que define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” e estabelece no art. 7º item “b” o dever da Administração de atuar com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- que o Decreto Estadual nº 43.065, de 02/07/2011, dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- e o dever e o compromisso da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro com a mulher vítima de violência de modo a prestar um atendimento digno, humanizado e despojado de preconceitos e discriminações, bem como realizar prontamente as investigações pertinentes de forma a combater toda forma de violência contra a mulher,

RESOLVE:

DO ATENDIMENTO

Art. 1º - O policial civil deverá, assim que a mulher trans ou a travesti vítima de violência chegar à Delegacia Policial, acolhê-la de acordo com o nome com que se identifica a vítima e, a partir desse momento, referir-se a ela somente pelo nome social.

§ 1º - Nas UPAs, o policial civil responsável pelo Registro de Ocorrência e demais peças deverá proceder à qualificação, em campo próprio, bem como a citação em informação ou documentos de campos livres, fazendo constar tanto o nome social, quanto o nome civil, bem como toda sua qualificação civil, por questão de segurança jurídica.

§ 2º - A vítima deverá ser atendida em espaço adequado, podendo – em especial nos casos de crimes sexuais – ser reservada uma sala com a finalidade de manter sua privacidade.

§ 3º - O atendimento será feito preferencialmente por policial civil do gênero feminino ou, na impossibilidade, por policial do gênero masculino qualificado profissionalmente.

§ 4º - O Policial Civil no início do atendimento deverá explicar à vítima a dinâmica do procedimento e suas etapas.

DA OITIVA DA VÍTIMA

Art. 2º - Na lavratura dos atos de polícia judiciária, observar-se-á, além das providências elencadas no Código de Processo Penal, o sigilo do depoimento, bem como o quadro emocional da vítima.

§ 1º - Será levada sempre em consideração a palavra da vítima, sem preconceito, discriminação ou pré-julgamento.

§ 2º - Caberá ao policial civil, antes de iniciar o depoimento, esclarecer à vítima que as perguntas a serem realizadas de forma pormenorizada sobre o fato criminoso servirão para auxiliar a investigação, evitando assim sua revitimização com novo depoimento, salvo quando o mesmo foi estritamente necessário.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º - Após a confecção do Registro de Ocorrência e do termo de declarações da vítima, o policial civil responsável deverá explicitar a importância dos encaminhamentos e:

I - se for o caso, encaminhar a vítima ao Instituto Médico Legal onde o atendimento será feito, preferencialmente, por perito do gênero feminino, ou, na impossibilidade, por perito do gênero masculino qualificado profissionalmente, informando da importância do atendimento e da realização imediata do exame pericial com finalidade probatória;

II - encaminhar a vítima para o Centro de Atendimento de Referência mais próximo para acompanhamento psicossocial, bem como à Defensoria Pública, se for o caso;

III - informar à vítima sobre seu direito ao abrigo, caso se faça necessário, devendo constar no corpo do Registro de Ocorrência a manifestação de vontade da mesma nesse sentido.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º - O descumprimento do disposto na Portaria importará em transgressão disciplinar, na forma do Decreto-Lei nº 218/75.

Art. 5º - Este protocolo de atendimento deverá ser observado quando ocorrer qualquer delito em seja vítima a mulher trans ou travesti.

Parágrafo único – Na hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser cumpridas as formalidades da Lei nº 11.340/06, principalmente no que tange ao pedido de medida protetiva, uma vez que se trata de vítima do gênero feminino.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

Rivaldo Barbosa

Chefe da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro
MATR. 870.675-6

ID 564.602-2